



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 20.12.17 - 03.01  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Daniela Carolina S. Silva*  
Funcionário - Mat. 01.3192-0

Institui área específica de expansão urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída como Área de Expansão Urbana Específica a área rural denominada Fazenda Natureza, situada no Distrito de Iguá, 1,50km da BA-263, acesso ao povoado de Capinal, a 17km sentido sul do município de Vitória da Conquista, com aproximadamente 102,00ha, com parte do imóvel rural sob matrícula nº 25.744, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, inscrito no NIRF sob nº 1.312.099-9 e CCIR sob nº 315.125.065.153-7 e parte sob a matrícula nº 32.754, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, inscrito no NIRF sob nº 1.312.099-9 e CCIR sob nº 999.920.709.840-0, em conformidade com a Lei Municipal 1.385, de 2006 (Plano Diretor Urbano do Município de Vitória da Conquista), e artigo 3º da Lei Federal 6.766, de 1979, artigo 8º da Lei nº 4.591, de 1964, e artigo 3º do Decreto Lei nº 271, de 1967.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, vedada a instalação de indústria poluente, com enquadramento da área no Zoneamento Núcleos Urbanos, alterados os parâmetros específicos de ocupação, definidos no anexo único, devendo ser atendidos aos demais critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.481, de 2007, e Lei Municipal 2.043, de 2015.

**Art. 3º** O loteamento autorizado por esta Lei deverá ser integralmente executado em conformidade com as legislações específicas.





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas outras disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
20 de dezembro de 2017.



Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

